



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI 826, DE 17 DE JUNHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO REAL DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus legítimos representantes, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito municipal, amparado no piso salarial profissional nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo e incisos, será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, nos moldes do § 5º do art. 9º-A, da Lei Federal retrocitada.

Art. 2º - O aumento real e os valores que constam no artigo anterior ficam condicionados ao repasse dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e o compromisso do Ministério da Saúde, que assegura a atualização do repasse do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da Nota Informativa nº 3/2019 - COGPAB/DAB/SAS/MS.

Art. 3º - Tendo em vista o repasse já efetuado pelo Órgão Federal, a partir do mês de fevereiro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a pagar os valores retroativos, em parcela única, a compor a remuneração devida para o mês correspondente à aprovação da presente Lei Municipal.



Município de Leandro Ferreira

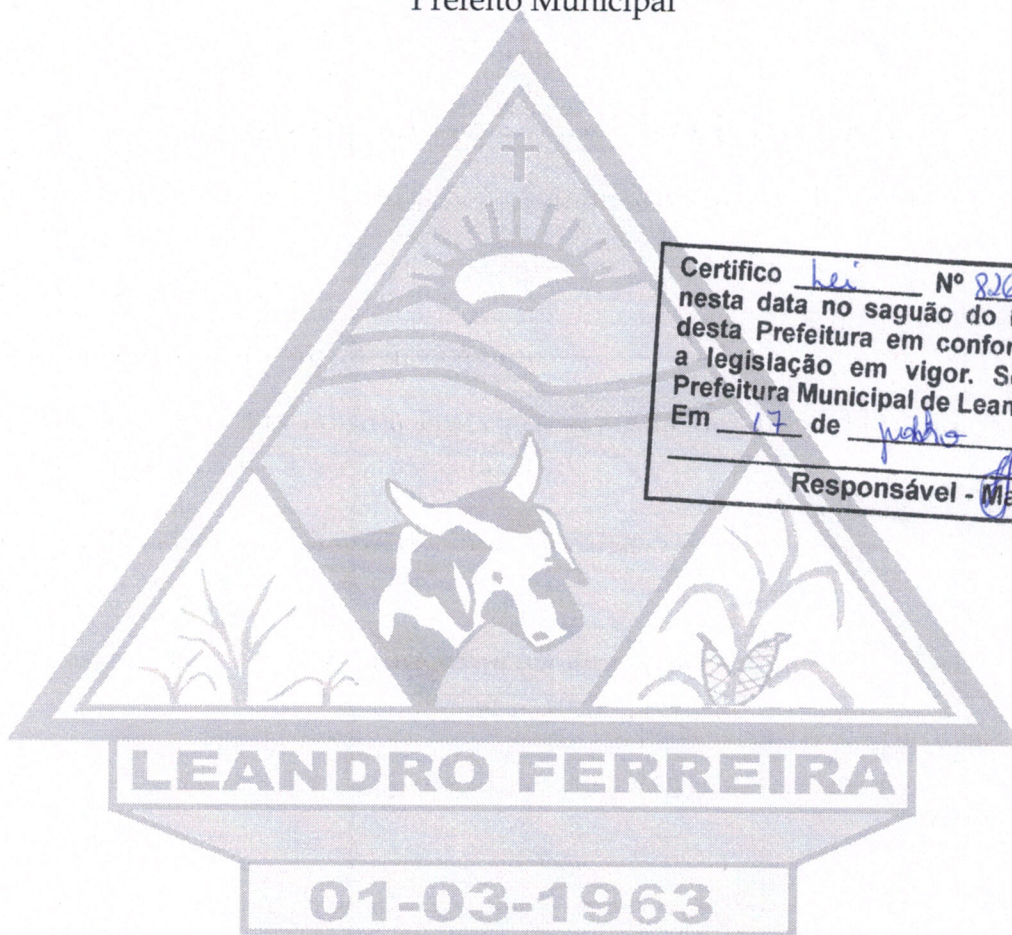
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As dotações orçamentárias para acobertar a presente despesa são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Leandro Ferreira/MG, 17 de junho de 2019.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Certifico Lei Nº 826/19 foi p.
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 17 de junho de 2019
Responsável - Matr.